

# Diário Oficial

---



Prefeitura de  
**Itupeva**

01 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO III | EDIÇÃO 530



# Prefeitura de Itupeva

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

<b>Licitações e Contratos</b>	<b>3</b>
<b>Extratos</b>	<b>3</b>
<b>Terceiro Setor</b>	<b>4</b>
<b>Termo de Cooperação</b>	<b>4</b>

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA

<b>Atos Oficiais</b>	<b>14</b>
<b>Resoluções</b>	<b>14</b>

**PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA****Licitações e Contratos****Extratos****EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7312-6/2021. ASSINATURA: 26/11/2021. OBJETO: INCLUSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO LEGISLATIVO NOS PROGRAMAS PCMSO E PPRA, ATUALMENTE INSTITUIDOS E COORDENADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. VIGÊNCIA: 60 MESES.

---

**ACORDO DE COOPERAÇÃO.**

O município de Itupeva, com sede Av. Eduardo Anibal Lourenço, 15 – Parque das Vinhas – Itupeva – SP, na cidade de Itupeva - SP (CEP: 13295-000), inscrita no CNPJ sob o nº. 45.780.061/0001-57, neste ato representado por seu titular, Marco Antônio Marchi, CPF nº 256.747.278-99, residente e domiciliado na cidade de Itupeva- SP, e a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI, doravante denominada **FUNDAÇÃO SICREDI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.430.210/0001-69, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08071.05576/2010-11 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 17/06/2010, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019/14 e Decreto Federal nº 8.726/2016, firmam o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Parágrafo Primeiro: O presente ACORDO tem por objeto a mútua cooperação entre a OSC e o Ente Público municipal para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania, conforme detalhado no Plano de trabalho (Anexo I), parte integrante e indissociável deste instrumento.

Parágrafo Segundo: As metas do presente ACORDO consistem na execução integral das atividades relacionadas no Plano de Trabalho, de acordo com os prazos nele estabelecidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO:

**I - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE**

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste acordo de cooperação;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do MUNICÍPIO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão.

c) divulgar em seu sítio eletrônico oficial ou em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

e) destacar a participação do Município em qualquer ação promocional relacionada ao acordo de cooperação, obtendo previamente o seu consentimento formal;

## II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) colaborar com as ações previstas no Plano de Trabalho e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

b) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste ACORDO;

c) publicar em seu sítio eletrônico oficial na internet, o extrato deste ACORDO e de seus eventuais aditivos, e Plano de Trabalho, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste ACORDO;

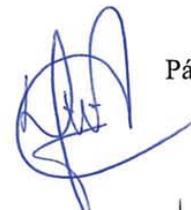
d) prestar o apoio necessário à OSC para que seja alcançado o objeto deste ACORDO em toda sua extensão;

e) observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

f) indicar a Sra. Sandra Aparecida Sai, CPF 129.239.848-54, como coordenador local, que ficará responsável por participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste ACORDO, pela articulação e pela promoção da participação dos servidores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, e manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à OSC;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

h) prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente acordo;

    
Página 2 de 7

O Programa será desenvolvido nas Escolas e CMEI'S do Município de Itupeva - SP.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

- a) A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014, além de prazos e normas neste ACORDO e no plano de trabalho;
- b) A administração pública fornecerá manuais específicos à OSC por ocasião deste ACORDO, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
- c) Eventuais alterações no conteúdo dos manuais devem ser previamente informadas à OSC e publicadas em meios oficiais de comunicação;
- d) O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas;
- e) A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- f) A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;
- g) O prazo para prestação de contas será de 90 dias após o término da vigência ou ao final de cada exercício, se o ACORDO exceder um ano. O prazo é prorrogável por até 30 dias desde que devidamente justificado;
- h) A prestação de contas relativa à execução do acordo de cooperação dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do Relatório de Execução do Objeto, na forma prevista no inciso II do art. 66 da Lei nº13.019;
- i) O Coordenador Local, emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho e o Relatório de Execução do Objeto;
- j) O Coordenador Local, emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

Página 4 de 7

- i) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- j) promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- k) o município assume a responsabilidade pelo transporte e alimentação dos alunos e professores municipais participantes das atividades do PROGRAMA, arcando com a respectiva despesa diretamente.
- l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC.
- m) O município assume a responsabilidade pela autorização do uso da imagem, voz, escritos e nome completo em todo território nacional e no exterior, para divulgação das atividades do PROGRAMA ao público em geral.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OS RECURSOS**

Não haverá transferência de recursos pelo MUNICÍPIO a OSC.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

1. O presente ACORDO vigorará a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação até 31 de Dezembro de 2021, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente concluído.

1.1. A vigência deste ACORDO poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo MUNICÍPIO e pela OSC.

1.2. O presente Termo poderá ser:

I. extinto por decurso de prazo;

II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe.

IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

1.3. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL:**

Página 3 de 7

implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto do ACORDO ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

- c) Garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório à OSC, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 10 dias a contar da cientificação, se restar decidido que a execução da parceria ocorreu em desacordo com o Plano de Trabalho o ente público poderá aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei nº 13.019/2014.
- d) Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;
- e) Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o Foro do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO em 2 vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

*Itupeva, 02 de janeiro de 2021.*

*Cristiano Nogueira de Amara*  
*Cristiano Nogueira de Amara*

*Marco Antônio Marchi*

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE  
CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI.

MUNICÍPIO DE ITUPEVA  
Nome: Marco Antônio Marchi  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 256.747.278-99

*Marco Antônio Marchi* Página 6 de 7

- i. regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
  - ii. regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
  - iii. irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- k) O Coordenador Local, aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- l) Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Coordenador Local notificará a OSC, podendo esta:
- i. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
  - ii. apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao [dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública], o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.
- m) A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet;
- n) A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

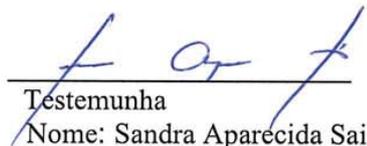
#### **CLÁUSULA SETIMA - CLÁUSULA DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:**

- a) Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações;
- b) A OSC é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO, não

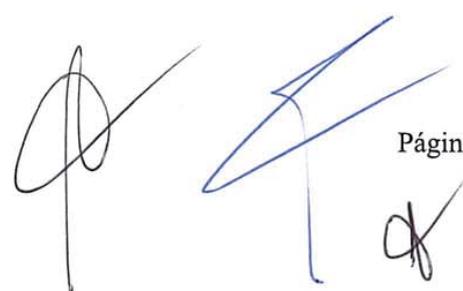
Página 5 de 7



Testemunha:  
 Nome: Daiane Wessler Alexandre  
 Endereço: Capanema – PR  
 CPF nº: 056.512.139-10



Testemunha  
 Nome: Sandra Aparecida Sai  
 Endereço: Itupeva -SP.  
 CPF nº: 129.239.848-54



## ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

**PROGRAMA A UNIÃO FAZ A VIDA - Promove valores de cooperação e cidadania através da educação cooperativa.**

**TÍTULO DO PROJETO: PROGRAMA A UNIÃO FAZ A VIDA.**

**PERÍODO DE EXECUÇÃO**

**INÍCIO:** 02/02/2021

**TÉRMINO:** 31/12/2021

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Objeto consiste em Implementação de metodologia de educação cooperativa baseada em projetos, para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania no Município de Itupeva- SP.

**DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA:**

O objetivo é levar o Programa A União Faz a Vida para toda rede municipal de ensino considerando CMEI'S e todas as escolas do município, realizando projetos que venham a agregar ao ensino do município e desenvolvendo assim os alunos, professores, pais e comunidade.

**PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO:**

Crianças e adolescentes pertencentes a Escolas e CMEI'S do município de Itupeva - SP.

**DESCRIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES/PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:**

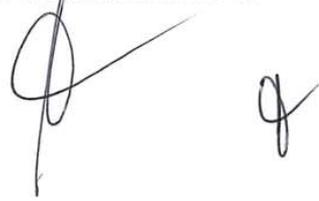
Através do Programa a União Faz a Vida queremos incentivar o maior número de professores no desenvolvimento dos projetos agregadores, com o objetivo de atingir as 22 (vinte e duas) escolas e CMEIS do Município de Itupeva, essas metas não possuem um número exato de projetos a serem realizados, considerando que a realização de projetos não deve ser obrigatória e sim conforme a necessidade do alunos.

**FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES:**

Através do Programa a União Faz a Vida queremos incentivar o maior número de professores no desenvolvimento dos projetos agregadores, com o objetivo de atingir as 22 (vinte e duas) escolas e CMEIS do Município de Itupeva, essas metas não possuem um número exato de projetos a serem realizados, considerando que a realização de projetos não deve ser obrigatória e sim conforme a necessidade do alunos.

**PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:**

Os indicadores para cumprimento das metas serão os projetos postados no site do Programa A União Faz a Vida, as revistas com a visualização dos projetos podendo ser online ou física, também através de Feedbacks dos professores e Planilha de valores que será disponibilizada 30 dias antes do fechamento do contrato entre ambas as partes.



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)						
META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FISICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INICIO	TERMINO
Formação	1º Fase	Auxiliar na organização e fomento da Formação aos professores.	Quantidade de Professores de maneira online.	88	02/02/2021	31/12/2021
Formação	2º Fase	Auxiliar na organização e fomento da retomada aos professores.	Quantidade de Professores de maneira online.	88	02/02/2021	31/12/2021
Comunicação	O ano todo	Auxiliar no fomento da Comunicação/Divulgação do Programa A União faz a Vida, de maneira presencial ou virtual.	Peças de comunicação.	Aproximadamente 15 peças	02/02/2021	31/12/2021
Assessoria a Projetos	3º Fase	Auxiliar nas assessorias e no desenvolvimento de Projetos nas Escolas do município.	Quantidade de assessorias durante o ano podendo ser online ou presencial.	3 assessorias	02/02/2021	31/12/2021
Formação	4º Fase	Fomentar a participação de pais e professores na palestra de pais e professores.	Quantidade de pais e professores de maneira online.	100	02/02/2021	31/12/2021
Amostra de Projetos	5º Fase	Realizar junto a cooperativa a amostra dos projetos realizados pelas escolas para a comunidade podendo ser de maneira online ou presencial.	Quantidade de projetos	40	02/02/2021	31/12/2021
Dia do Professor	6º Fase	Auxiliar na entrega de um singelo mimo ofertado pela cooperativa, em comemoração ao dia do professor.	Número de Educadores.	Aos Professores que realizar os projetos.	02/02/2021	31/12/2021
Formação Central	7º Fase	Fomentar a participação dos professores no Summit Educação Online.	Quantidade de Professores.	7 professores	02/02/2021	31/12/2021
Cerificados	8º Fase	Realizar a confecção dos Certificados para os Professores do município.	Certificados.	Conforme as ações desenvolvidas	02/02/2021	31/12/2021

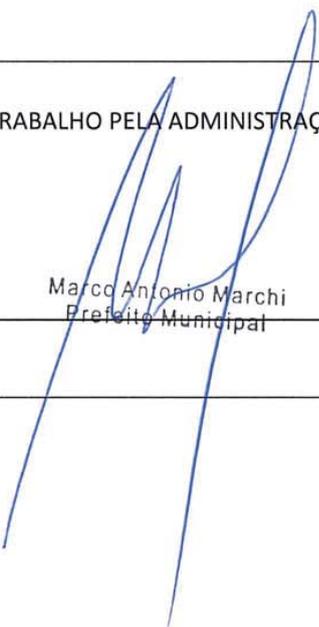
APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aprovado

Reprovado

Data: 02/02/21

Assinatura:

  
\_\_\_\_\_  
Marco Antonio Marchi  
Prefeito Municipal



**Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva****Atos Oficiais****Resoluções****RESOLUÇÃO N.º 15, DE 01 DE DEZEMBRO de 2021.**

A DIRETORA PRESIDENTE DO ITUPEVA PREVIDÊNCIA – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Art. 29, da Lei Complementar n.º 483, de 20 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e consolidar a base cadastral do Itupeva Previdência;

CONSIDERANDO minimizar as inconsistências cadastrais para cumprir a obrigatoriedade de se fazer Estudo Atuarial Anual;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade contida nos Arts. 123 e 128, X da Lei Complementar n.º 388, de 11 de dezembro de 2015;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Itupeva, a ser realizado durante o exercício de 2022.

§ 1º O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores ativos detentores de cargo de provimento efetivo da Administração Direta, Autárquica e da Câmara Municipal, para inativos e pensionistas.

§ 2º O servidor municipal, obrigatoriamente, prestará informações no mês de seu aniversário, mesmo em licença, afastamento ou quando, por qualquer motivo, esteja ausente de suas atividades.

Art. 2º O Departamento de Previdência do Itupeva Previdência será o órgão responsável:

I – pela organização, implementação e gerenciamento da programação das atividades do Censo Cadastral Previdenciário;

II – pela fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário; e

Art. 3º O Censo é de caráter obrigatório para todo o servidor detentor de cargo efetivo ativo, inativo e pensionista assegurado pelo RPPS, podendo ser realizado:

I - presencialmente nas dependências do Itupeva Previdência; ou

II – pela internet através do autoatendimento do Itupeva Previdência.

§ 1º Poderá ser realizado recenseamento por visita domiciliar ou hospitalar do servidor ativo, inativo e pensionista que se encontrar incapacitado para comparecer ou se

locomover até o local do Censo, mediante apresentação de atestado médico ou declaração que comprove essa situação.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento, no caso do servidor ativo, inativo e pensionista encontrar-se recluso em regime fechado, a comprovação se dará por meio de declaração do Diretor do Presídio ou da autoridade competente.

§ 3º O servidor ativo, inativo e pensionista que não realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou provento bloqueado a partir do mês imediatamente posterior à data fixada para o seu recadastramento, ficando sua liberação condicionada à realização do Censo.

Art. 4º Será publicado mensalmente Edital de convocação dos servidores, através da imprensa oficial do município e também no site do Itupeva Previdência, que conterà:

I - as instruções necessárias para a realização do Censo Previdenciário através do Auto Atendimento do Itupeva Previdência;

II - agendamento para atendimento presencial do segurado nas dependências do Itupeva Previdência.

§ 1º - O segurado poderá optar pela realização do Censo Previdenciário através do autoatendimento do Itupeva Previdência ou presencial.

§ 2º As alterações realizadas no cadastro pré-existente apenas serão validadas após remessa da documentação ao Itupeva Previdência.

Art. 5º O Censo Previdenciário realizado através do autoatendimento pode:

I - validar as informações já prestadas anteriormente ao Itupeva Previdência, reconhecendo que não houve alterações a serem noticiadas.

II – informar alteração de dados, que apenas serão validadas com a entrega dos documentos comprobatórios no Itupeva Previdência.

Parágrafo único. A inoocorrência de alteração de dados não escusa a obrigatoriedade da validação do cadastro.

Art. 6º A realização do Censo Previdenciário presencial importa na apresentação dos documentos indicados no Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro. O atendimento ao segurado para a entrega de documentos para validar o cadastro ou para realizar todo Censo Previdenciário deverá respeitar o agendamento divulgado no Edital de Convocação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITUPEVA PREVIDÊNCIA, ao primeiro dia do mês de dezembro de 2021.

JULIANE BONAMIGO

Diretora Presidente

Itupeva Previdência